



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.673/2023

Garante o direito a meia entrada aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue regulares o direito a meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no município de Piumhi.

§ 1º O critério para a concessão de meia entrada será a realização mínima de 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade captadora de doadores voluntários do Município de Piumhi e de um documento de identidade oficial válido, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os clientes não doadores, a definição do número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis.

Parágrafo único. Caso o número de pessoas equivalente a 2% (dois por cento) do total seja uma fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 22 de março de 2023.

Paulo César Vaz
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22/03/2023

Data da publicação: 22/03/2023

Assinatura